

Ato Normativo da Secretaria Municipal da Educação

Secretaria de Educação

Resolução SME nº 05/2012 de 17 de fevereiro de 2012

(Dispõe sobre estudos de recuperação contínua, paralela e do ciclo na rede municipal de ensino fundamental)

ANTONIO MONTESANO NETO, Secretário Municipal da Educação, NO EXERCÍCIO de suas competências atribuídas e delegadas pelo Decreto nº. 13 de 14/01/98 e suas respectivas alterações, em especial o artigo 11, letra "I", e

- considerando o disposto na Lei Federal 9394/96, em seus Artigos 28, inciso V, alínea "e"; 12, inciso V; e 13, inciso IV; o contido no Parecer do Conselho Municipal de Educação nº 04/99, de 13/05/99, a Deliberação CME nº 04, de 09/12/09 e o Regimento Escolar;
- considerando que cabe à escola potencializar o desenvolvimento das habilidades básicas dos alunos e criar condições para que todos possam progredir em suas aprendizagens;
- considerando que os processos de recuperação devem resultar da identificação das necessidades dos alunos e da análise reflexiva das práticas pedagógicas que caracterizam a avaliação contínua;
- considerando a Resolução SME nº 01/2012 que dispõe sobre o Sistema de Avaliação dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- considerando que os estudos de recuperação se caracterizam por momentos de atividades específicas para a superação das dificuldades e para a consolidação de aprendizagens efetivas para todos os alunos;
- considerando a necessidade de regulamentação, implementação e avaliação dos processos de recuperação contínua, paralela e de ciclo, que atendam às demandas nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Artigo 1º - A recuperação da aprendizagem dar-se-á na seguinte conformidade:

- I - de maneira contínua, no decorrer das aulas regulares;
- II - de maneira paralela, ao longo do ano letivo e em horário diverso ao das aulas regulares;
- III - ao final do CICLO I e/ou CICLO II dos anos iniciais do ensino fundamental de 9 anos, atendendo às necessidades dos alunos e retomando habilidades e competências não dominadas no decorrer dos ciclos, mas necessárias para o ciclo subsequente.

Artigo 2º - A recuperação contínua caracteriza-se por intervenções imediatas às dificuldades específicas dos alunos. Cabe ao professor realizar atividades diversificadas, além de intervenções diferenciadas para sanar as dificuldades identificadas.

Artigo 3º - A recuperação do ciclo deverá ocorrer de acordo com o disposto na Deliberação CME nº 04/2009.

Artigo 4º - A recuperação paralela caracteriza-se por procedimentos destinados ao atendimento dos alunos com dificuldades de aprendizagem ou habilidades defasadas que apresentam desempenho abaixo do básico - AB, de acordo com a Resolução SME nº 01/2012 de 23 de junho de 2012.

Parágrafo Único A recuperação paralela da que trata o caput deste artigo destina-se aos alunos dos 2º, 3º, 4º e 5º anos e Recuperação do Ciclo de Ensino Fundamental.

Artigo 5º - As escolas municipais de ensino fundamental deverão identificar as dificuldades de aprendizagens e habilidades defasadas e oferecer a recuperação contínua e paralela, conforme o previsto em Regimento Escolar, Plano Gestor, Deliberação CME nº 4/2009 e o determinado pela lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9304/96.

§1º Os estudos de recuperação paralela serão oferecidos em caráter temporário, de março até o último dia do mês de novembro do ano letivo;

§2º As atividades de recuperação paralela não excluem aquelas desenvolvidas pelo professor nas classes regulares, como recuperação contínua;

§3º As atividades de recuperação paralela deverão ser objeto de planejamento da escola, coordenadas pelo Diretor e assessoradas pelo Professor Coordenador, com acompanhamento do Centro Municipal de Estudos Pedagógicos (CEMEP) e dos Agentes de Desenvolvimento Educacional.

Artigo 6º - Cabe à escola identificar os alunos em defasagem ou com dificuldades de aprendizagem para formação de turmas de recuperação paralela a partir de dados de avaliações externas em nível municipal, estadual e federal. Avaliação da Escrita, encaminhamentos do Conselho de Ciclo e as avaliações elaboradas pela própria unidade escolar.

Artigo 7º - Os projetos de recuperação serão formulados pelos professores das classes regulares, submetidos à aprovação do Conselho de Ciclo e encaminhados, pela Direção da Escola, para parecer do Centro Municipal de Estudos Pedagógicos (CEMEP).

Artigo 8º - Os projetos de recuperação paralela deverão conter:

- I - objetivos, expectativas de aprendizagem a serem desenvolvidas, situação didática, metas e procedimentos avaliatórios;
- II - critérios de agrupamento e formação das turmas;
- III - período com número de horas-aula previsto;
- IV - responsáveis pelo diagnóstico;
- V - parecer do Professor Coordenador;
- VI - parecer do Diretor;

§1º Para cumprimento do disposto neste artigo, as escolas poderão agrupar alunos das diferentes classes, sendo que o mínimo é de 10 e o máximo de 15 alunos.

§2º É recomendável que os alunos matriculados em classes que tenham tratamento pedagógico pertencente a programas diferenciados sejam agrupados em turmas em que se possa manter a mesma metodologia.

§3º Somente em casos excepcionais, e com parecer favorável da Secretaria Municipal da Educação, poderão ser constituídas turmas com número inferior a 10 alunos.

Artigo 9º - As atividades de recuperação paralela serão desenvolvidas de 1 a 3 horas-aula diárias para cada turma.

§1º A carga horária deverá ser definida pela equipe escolar, mediante aprovação do Centro Municipal de Estudos Pedagógicos (CEMEP), a partir das dificuldades identificadas, não ultrapassando 12 horas-aula semanais.

§2º As aulas referidas no "caput" deste artigo deverão ocorrer em horário diverso daquele das aulas regulares dos alunos.

Artigo 10 - Os alunos com deficiências e que apresentem defasagem de aprendizagem serão atendidos prioritariamente nas salas de recursos.

Artigo 11 - Cabe à Direção da Escola e à Coordenação Pedagógica da U.E.:

- I - articular, internamente, visando à implantação dos estudos de recuperação paralela;
- II - acompanhar a execução, fornecendo orientação e subsídios técnicos;
- III - redirecionar as ações, quando se fizer necessário;
- IV - garantir a integração entre o docente das classes regulares e os professores responsáveis pela recuperação, estabelecendo um vínculo de compromisso de ambos na aprendizagem do aluno;
- V - supervisivar, acompanhar e avaliar todo o processo de recuperação paralela;
- VI - informar aos pais ou responsáveis das dificuldades dos alunos, bem como da necessidade de recuperação, esclarecendo a comunidade escolar da importância do apoio e da participação das famílias nas decisões da escola;
- VII - enviar o projeto de recuperação para a Secretaria Municipal da Educação, nos cuidados da equipe do CEMEP, para apreciação e aprovação;
- VIII - providenciar espaço físico adequado para desenvolvimento de atividade;
- IX - disponibilizar materiais e ambientes que favoreçam o desenvolvimento das atividades de recuperação;
- X - monitorar o desempenho dos alunos e cuidar para que as atividades de recuperação assegurem a aprendizagem e, sempre que necessário, reformular o projeto quando se mostrar inadequado.
- XI - dar ciência aos pais de que se encaminhará ao Conselho Tutelar os casos de ausência por 2 (dois) semanas consecutivas ou 10 (dez) horas-aula intercaladas, bem como de oposição de família à participação do aluno nos estudos de Recuperação Paralela.

Artigo 12 - Cabe ao docente da classe regular:

- I - indicar as habilidades defasadas do ano de escolaridade de cada aluno, pontuando com objetividade e estabelecendo metas de curto prazo;
- II - monitorar o desempenho do aluno e manter atualizados os registros em Relatório de Turma;
- III - propor atividades adequadas às dificuldades do aluno;
- IV - orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de recuperação, proposta alterações quando necessário;
- V - decidir pela permanência ou pela dispensa do aluno das aulas de recuperação, promovendo a reinternação com sucesso, nas atividades da classe regular, no menor tempo possível;
- VI - apresentar, ao final de cada semestre, em conjunto com os demais profissionais designados pelo diretor da escola, inclusive, caso haja, o professor de Recuperação Paralela, um Plano de Ação para Recuperação Contínua e outro para Recuperação Paralela de cada aluno sob sua responsabilidade e que apresente dificuldades de aprendizagem, para análise e aprovação do colegiado, na reunião do Conselho de Ciclo.

Artigo 13 - Cabe ao docente responsável pelas aulas de recuperação:

- I - apresentar, em conjunto com os demais profissionais designados pelo diretor da escola, um Plano de Ação para a Recuperação Paralela de cada aluno que apresente dificuldades de aprendizagem;
- II - avaliar o desempenho do aluno, registrando em passaporte todo a documentação necessária: identificação da classe de origem, relatório do professor de origem, planejamento, atividades propostas e resultados obtidos, autorização dos pais, possíveis relatórios de profissionais de áreas afins;
- III - desenvolver atividades significativas e diversificadas, de orientação, acompanhamento e avaliação de aprendizagem, capaz de levar o aluno a superar suas dificuldades;
- IV - avaliar continuamente o desempenho do aluno, através de instrumentos diversificados, registrando seus avanços e dificuldades e redirecionando o trabalho, quando necessário;
- V - registrar o desempenho dos alunos e os resultados obtidos, as metas alcançadas durante o processo, com indicação dos progressos observados ou das dificuldades que ainda persistem;
- VI - participar das capacitações promovidas pela Secretaria Municipal da Educação e dos HTPCs;
- VII - Ao final do projeto de recuperação paralela, ou quando o aluno atingir as metas propostas, elaborar relatório individual e sintese dos resultados alcançados com cada turma, os quais deverão ser encaminhados à coordenação pedagógica;
- VIII - apontar, discutir e justificar as não conformidades no desenvolvimento dos processos de recuperação ao Conselho de Ciclo e/ou a direção e coordenação pedagógica da escola;
- §1º - caber ao professor coordenador acompanhar e subsidiar a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação dos referidos planos de trabalho, prestando fiel auxílio de acompanhamento.
- §2º - o resultado obtido pelo aluno nas atividades de Recuperação Paralela será considerado nos procedimentos de avaliação adotados pelo professor da classe regular.

Artigo 14 - Cabe ao Conselho de Ciclo da Escola:

- I - discutir e analisar as dificuldades dos alunos, diagnosticadas pelos professores das diferentes classes;
- II - propor e acompanhar as atividades de recuperação para esses alunos, envolvendo o professor da classe e o responsável pelas aulas de recuperação;
- III - avaliar coletivamente os resultados obtidos pelos alunos, propondo as intervenções e encaminhamentos necessários à progressão contínua;
- IV - propor a reformulação do projeto de recuperação paralela, quando os resultados alcançados pelo aluno não demonstrarem os progressos esperados.

Parágrafo Único As decisões do Conselho de Ciclo e os encaminhamentos para a recuperação paralela deverão constar:

- a) no Relatório de Turma;
- b) nas atas de reuniões ordinárias previstas no calendário escolar e/ou de reuniões extraordinárias realizadas especificamente para esse fim.

Artigo 15 - Compete à Secretaria Municipal da Educação, por meio do Centro Municipal de Estudos Pedagógicos:

- I - orientar e apoiar as escolas municipais de ensino fundamental, na elaboração e implementação dos projetos de recuperação da aprendizagem;
- II - analisar as propostas apresentadas pela escola e dar parecer final para implantação dos projetos;
- III - capacitar às equipes escolares e os professores encarregados das aulas de recuperação;
- IV - acompanhar e avaliar a execução das atividades de recuperação, proposta a reformulação, quando necessário.

Artigo 16 - As turmas de Recuperação Paralela serão atribuídas ao professor com magistério, Normal Superior ou licenciatura em Pedagogia, devendo a atribuição ser feita em livro próprio.

§1º Aos profissionais que atuam na Sala de Recursos serão atribuídas turmas de recuperação paralela, após atendidos todos os alunos da sua especificidade.

§2º Nas escolas com salas de recursos, o professor especializado deverá completar o número de alunos atendidos com alunos da Recuperação Paralela.

§3º Nas escolas que não têm Sala de Recursos, ou em que estas não atendam à demanda da Recuperação Paralela, serão criadas classes específicas para o atendimento da Recuperação Paralela.

§4º Os docentes que assumirem classes de Recuperação Paralela cumprirão a carga horária de 30h/a semanais, sendo:

I - 3 HTPS;

II - 7 HTPCs;

III - 5 h/a diárias com atendimento discente, excetuando 1 dia na semana, no qual se cumprirá 5 dos 7 HTPCs no horário de trabalho.

Artigo 17 - Os projetos de Recuperação Paralela serão acompanhados e avaliados pelo Conselho de Ciclo, pela Direção da Escola e pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único Constatada inadequação ou irregularidades de qualquer natureza no desenvolvimento dos projetos, a escola ou a Secretaria Municipal da Educação adotarão medidas para o redirecionamento ou até mesmo supressão do projeto.

Artigo 18 - As escolas deverão manter os registros atualizados dos alunos encaminhados para estudos de recuperação paralela, a fim de possibilitar à equipe escolar e à Secretaria Municipal da Educação condições de um efetivo acompanhamento do desempenho escolar de cada aluno.

Artigo 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 05/2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dezessete dias de fevereiro do ano de dois e doze

ANTONIO MONTESANO NETO - Secretário Municipal da Educação

2012 + CULTURA PARA TODOS!

25/02 - Desfile cultural Show com a sombra da menor sucesso da história. 22h30m
Centro Teatro Vila - 2000 Espetáculos

26/02 - Desfile cultural na comunidade de Cachoeira das Flores - 22h30m
Centro Teatro Vila - 2000 Espetáculos

27/02 - Desfile cultural na comunidade de Vila das Flores - 22h30m
Centro Teatro Vila - 2000 Espetáculos

07/03 - Encerramento das inaugurações do mês de cultura - Teatro Vila - 22h30m Centro Teatro Vila

07/03 - Um Show de Mulher - Técnicas femininas da tradição amazônica e suas raízes - 20h30m Centro Teatro Vila - 2000 Espetáculos

07/03 - Espetáculo Nômade - 20h30m Centro Teatro Vila - 2000 Espetáculos

14/03 - Encerramento Cultural - Teatro Vila - 20h - Ingraves para Dibolim

15 e 16/03 - Cinco culturas presentes - Edição do Festival Mix Brasil de Cinema de

16/03 - Desfile cultural na comunidade de Vila das Flores - 22h30m Centro Teatro Vila - 2000 Espetáculos

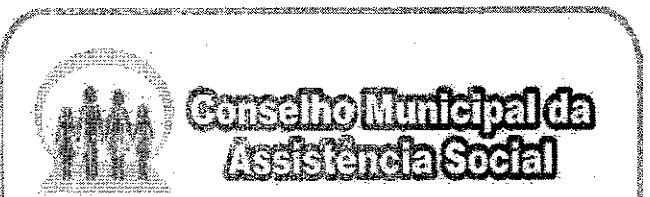
23/03 - Noite de ginões teatrais de comunidades - Teatro Vila - 20h - 5h15m20h

24/03 - Concerto do Encanto da Semana Criativa de Limeira - 20h - Centro Teatro Vila - 2000 Espetáculos

5, 6 e 7 de abril - no Parque Cidade, às 20h, as atrações da Meia Maratona 2012

VOÇÊ FAZ PARTE DESSE SHOW!

Cultura



O que é?

Criado pela lei nº 2727 de 22 de novembro de 1995, orgão de deliberação colegiado, vinculado ao CEPROSOM, com composição paritária entre poder público e sociedade civil.

Dentre suas principais competências ressaltamos:

i) Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

● Inscrição das entidades e organizações de assistência social;

● Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

Você é entidade assistencial?

Vocês o CMAS o faça sua inscrição, tornando-se uma organização legal no município, com possibilidades de pleitear verbas Municipais, Estaduais e Federais para o crescimento de sua entidade.

Você é cidadão solidário?

Consulte o CMAS antes de fazer seu doação, de preferência para as entidades cadastradas, pois estas são acompanhadas pelo conselho, atestando sua bondade e o bom uso dos recursos recebidos.

Juntos construiremos um mapa da rede socioassistencial de Limeira solidária que acreditamos."

CMAS

R. Prof. Olaviano José Rodrigues, 1.335 - Jd. São Marcos
Fone: 3604-6224 - email: manchi.conselho@ceproson.com.br